

OFICIO Nº452/2026-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, 15 de maio de 2026.

Ao Setor,

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS- PREFEITURA DE
ALTAMIRA**

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL EM RAZÃO
DA PARALISAÇÃO INDEVIDA E INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a V.Sa. a adoção das providências administrativas e jurídicas necessárias visando à análise e eventual rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2022, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, da empresa VITAL COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.950.759/0001-96, em razão da paralisação indevida e unilateral dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde pela empresa contratada, sem prévia comunicação formal, justificativa administrativa ou tentativa de tratativas junto à Administração Pública.

O Contrato Administrativo nº 001/2022, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, possui como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), sendo tais serviços considerados essenciais e indispensáveis à manutenção das atividades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme disposto no Contrato Administrativo nº 001/2022 e no 7º Termo Aditivo celebrado entre as partes, o vínculo contratual permanece plenamente vigente até a data de 01/10/2026, inexistindo qualquer ato formal de rescisão, suspensão contratual ou autorização administrativa que justificasse a interrupção dos serviços prestados pela empresa contratada.

Entretanto, a empresa NOTIFICADA promoveu, de forma unilateral e imediata, a paralisação integral dos serviços de coleta dos resíduos hospitalares, sem qualquer comunicação formal prévia à Administração Pública, tampouco apresentação de justificativas administrativas ou solicitação oficial visando tratativas institucionais para solução da demanda.

Ressalta-se que a Administração tomou conhecimento da suspensão dos serviços apenas de maneira informal, sendo posteriormente constatado que a empresa orientou sua equipe operacional a não mais realizar coletas nas unidades de saúde do município, conforme registro encaminhado por meio de aplicativo de mensagens a servidores das unidades de atendimento à saúde no dia 13/05/2026, determinando a interrupção imediata das coletas.

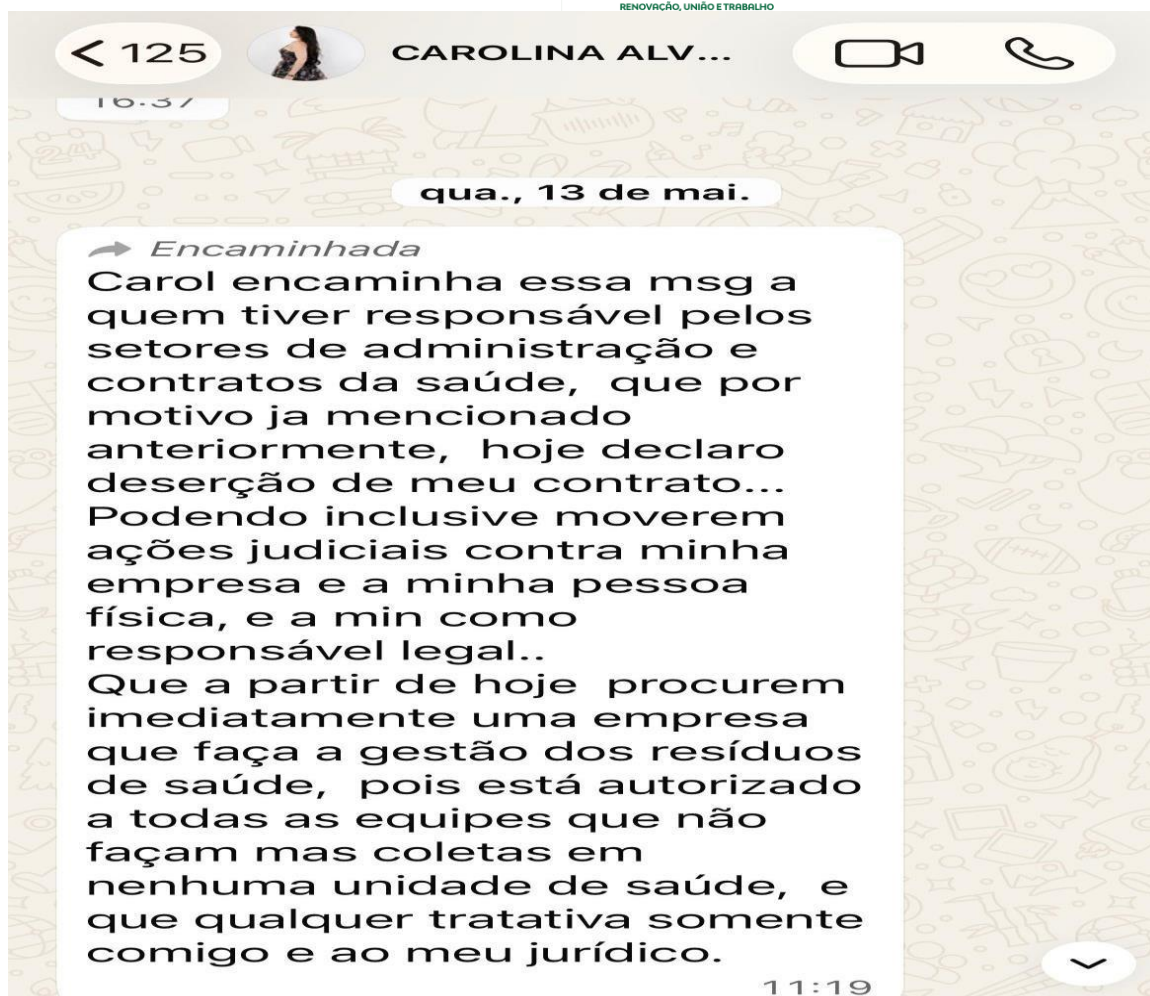


Imagem 01

Tal fato ocasionou acúmulo de resíduos infectantes nas dependências das unidades de atendimento, situação devidamente comprovada mediante registros fotográficos a seguir:



Imagem 02



Imagem 03

Os resíduos oriundos dos serviços de saúde possuem características potencialmente perigosas, incluindo materiais infectantes, biológicos, químicos e perfurocortantes, exigindo coleta, manejo, transporte, tratamento e destinação final adequada, em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e de biossegurança estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

A interrupção desses serviços representa grave ameaça à saúde pública, podendo ocasionar proliferação de agentes infecciosos, disseminação de doenças, contaminação ambiental, mau cheiro, atração de vetores, além de comprometer diretamente as condições mínimas de higiene, segurança sanitária e funcionamento regular dos estabelecimentos de saúde.

Além disso, a ausência da coleta e destinação adequada dos resíduos hospitalares expõe diretamente pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, profissionais da saúde, servidores públicos, colaboradores terceirizados e a população em geral a riscos biológicos e acidentes ocupacionais, especialmente em razão da manipulação de materiais contaminados e perfurocortantes.

Importante destacar que as **unidades de saúde municipais realizam atendimentos contínuos e ininterruptos, incluindo serviços de urgência, emergência, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais, internações, vacinação e demais atendimentos assistenciais, gerando diariamente significativa quantidade de resíduos de saúde** que necessitam de destinação ambientalmente adequada e imediata.

Dessa forma, a paralisação da prestação dos serviços comprometeu diretamente o regular funcionamento das unidades de saúde, ocasionando prejuízos à assistência prestada à

população, podendo inclusive **resultar na suspensão parcial de atendimentos, interdição de ambientes, caso não seja realizada a devida coleta em classificação de urgência,**

Importante destacar que, mesmo diante da ausência de comunicação formal da contratada, esta Administração buscou estabelecer diálogo institucional e solução consensual da situação, promovendo notificação formal à empresa.



Imagem 04

O qual, até a presente data, não houve retorno efetivo das atividades contratadas, tampouco manifestação concreta da empresa quanto à retomada imediata dos serviços, permanecendo a paralisação indevida da execução contratual.

Cumprе salientar que a Secretaria Municipal de Saúde não pode permanecer à mercê de empresa contratada que, de forma abrupta e unilateral, suspende a prestação de serviços essenciais sem qualquer comunicação formal prévia, sem tentativa de composição administrativa e sem adoção de medidas mínimas de transição, especialmente diante da natureza contínua e indispensável dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Tal conduta compromete diretamente a continuidade do serviço público, gera riscos à saúde coletiva e inviabiliza o adequado funcionamento das unidades de atendimento.

Ressalta-se que a situação apresentada configura hipótese de emergência administrativa, haja vista a necessidade de adoção imediata de medidas capazes de evitar danos à saúde pública, à segurança sanitária, ao meio ambiente e à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

A conduta da empresa configura, em tese, infração contratual grave, caracterizando inexecução parcial e/ou total do objeto contratado, nos termos dos artigos 77, 78, I, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, legislação sob a qual o contrato foi originalmente firmado, sendo previsto que o descumprimento das cláusulas contratuais e a não execução do serviço autorizam a rescisão administrativa unilateral pela Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a interrupção unilateral dos serviços viola diretamente o princípio da continuidade do serviço público, especialmente em se tratando de serviços essenciais relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, colocando em risco a saúde pública, a segurança sanitária e o regular funcionamento das unidades de atendimento vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dos fatos narrados, dos prejuízos ocasionados à Administração Pública e à coletividade, bem como do aparente inadimplemento contratual praticado pela empresa contratada, encaminham-se os autos para análise jurídica quanto à possibilidade de rescisão contratual unilateral, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.



MAURÍCIO MIRANDA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025